

**PROJETO DEVOLVIDO**



**PROCESSO INTERNO**

Nº 0207 / 2008 11

# **Câmara Municipal de Guaçuí**

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: 19/12/2011

## **PROJETO DE LEI Nº 084/2011**

**Ementa:** *Autoriza doação de terreno no loteamento Parque Industrial "Auler Ludolf Thomé", nesta cidade, à empresa Gualimp - Assessoria e Consultoria Ltda-EPP.*

**Autoria:** Executivo Municipal.

**C Ó P I A**

### **A U T U A Ç Ã O**

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e onze (2011), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

CMG-ES  
FLS. 02  
KAS

## JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 084/2011, que apresento a Vossas Excelências, objetiva doação de um terreno no Loteamento Parque Industrial “Auler Ludolf Thomé”, à empresa Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda-EPP.

A doação que ora se pretende, visa atender a uma solicitação da própria empresa, alegando a mesma em seu requerimento, que com a construção do galpão, abrirá vagas de emprego.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Obras deste Município, anexou croqui e o respectivo Laudo de Avaliação do terreno, estando o mesmo apto a ser doado.

Assim sendo, esta administração, visando incentivar a geração de emprego e renda em nosso município, está remetendo para a apreciação dos Nobres Edis, o anexo Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja devidamente aprovado com a máxima urgência possível.

Atenciosamente



**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



## PROJETO DE LEI N.º 084/2011

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL “AULER LUDOLF THOMÉ”, NESTA CIDADE, À EMPRESA GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa **GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, um terreno medindo 44,46m de frente, 43,30m de fundos por 85,108m na lateral direita e 75,290m na lateral esquerda, perfazendo em uma área de 3.489,83m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três décimos quadrados), situado no Loteamento Parque Industrial “AULER LUDOLF THOMÉ”, nesta cidade, para construção de um galpão para comércio de transporte de carga.

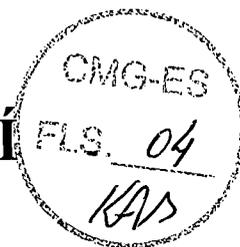
Artigo 2º - A donatária deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - A donatária só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária a qualquer indenização.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a **donatária tem a posse mas não o domínio do imóvel, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.**

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do terreno, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 12 de dezembro de 2011.

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



CMG-ES  
FLS. 05  
KAS

PROTÓTIPO - ADMINISTRAÇÃO  
FLS. 05  
KAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 5961/11 Data 08/12/11

Interessado: \_\_\_\_\_

Favorecido: Gualimp - Assessoria e Consultoria  
Ltda EPP

### ASSUNTO

Doação de lote

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>08/12/11</u>	<u>Contratação</u>		
<u>09/12/11</u>	<u>Acusação</u>		
<u>09/12/11</u>	<u>Obras</u>		
<u>09/12/11</u>	<u>Procuração</u>		
<u>09/12/11</u>	<u>OBRAS</u>		

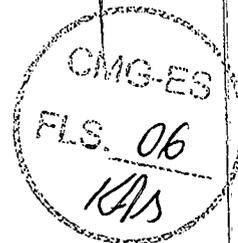
Empenho N. \_\_\_\_\_

Data    /    /   

Data    /    /



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**



Exmo Sr.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

DD. Prefeito Municipal

NESTA

O abaixo assinado Gualimp – Assessoria e Consultoria Ltda EPP

CPF/CNPJ Nº 39.315.221/0001-94

Vem mui respeitosamente requerer de V. Excia.

Doação de lote situado no Parque Industrial Auller Ludolf Thomé.

Endereço:

Tel: 3553-0291

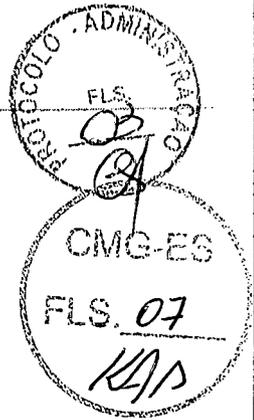
N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí(ES) 08 /dezembro/2011

Protocolo Nº 5962/11

J. K. A.  
Protocolista

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.315.221/0001-94 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/11/1991
NOME EMPRESARIAL GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 84.11-6-00 - Administração pública em geral 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R MANOEL ALVES SIQUEIRA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO GUACUI
		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 22/11/2011 às 09:38:34 (data e hora de Brasília).

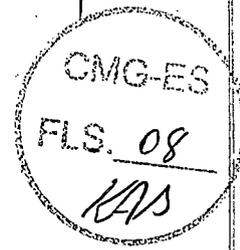
[Voltar](#)





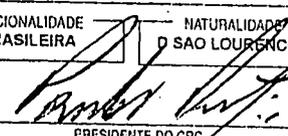
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Conselho Regional de**  
**Administração do Espírito Santo**

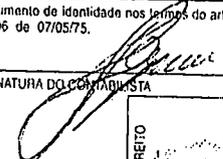
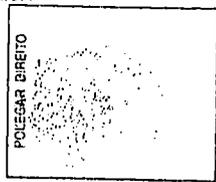
Registro	CRA/ES Nº 7228	Data de Registro	28/01/2005	1ª VIA
Nome				
ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA				
Assinatura do Portador				
<i>[Assinatura]</i>				

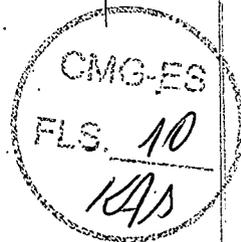


Nacionalidade	BRASILEIRA	Naturalidade	DIVINO SAO LOURENCO / ES	Data de Nascimento	18/07/1971
RG	ES-00692210-4	Órgão Expedidor	CRC/ES	Emissão de RG	20/06/1994
				CPF	00374135785
Filiação					
ALFREDO GONÇALVES TEIXEIRA ECY APARECIDA DE SIQUEIRA TEIXEIRA					
Diplomado por				Registro MEC Nº	
FAC. DE GUAÇUL - UVA GUAÇUL				01772007	
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei 4.769 de 29/09/65.					
Vitória/ES, 15/03/2008			<i>[Assinatura]</i>		
Local e Data de Expedição			Presidente do CRA/ES		



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA		
		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ES		
CATEGORIA TEC. CONT.	Nº DO REGISTRO ES-006922/O-4	
NOME ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA		
FILIAÇÃO ALFREDO GONCALVES TEIXEIRA ECY APARECIDA DE SIQUEIRA TEIXEIRA		
NASCIMENTO 16/07/1971	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE D SAO LOURENCO-ES
EXPEDIÇÃO 29/08/2006	 PRESIDENTE DO CRC PAULO VIEIRA PINTO	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
CPF 003.731.367-85	RG 40115 - ES	Diplomação 21/12/1986
Título TECNICO EM CONTABILIDADE	Título Expedido por (ou Decl. Provisionado) COLEGIO COMERCIAL SAO GERALDO	
<small>Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.</small>		
ASSINATURA DO CONTABILISTA 		
	 POLEGAR DIREITO	



MINISTERIO DA FAZENDA

INSTITUCAO

COPIA COMPLETA

**ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA**

NASCIMENTO

**16.07.71**

*[Signature]*

IDENTIFICACAO DO TITULAR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

MINISTRO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITAS

**021/0075-3**

**22/03/83**

**BANISTES**

**DIVISAO SAO LOURENCO**

**78322/5635**

*[Signature]*

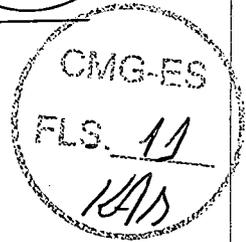
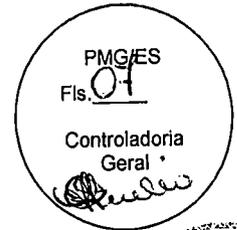
MINISTRO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITAS

**No 2368-8 - Subterrito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CONTROLADORIA GERAL



A: Secretaria Municipal de Ação Social (Processo nº 59161/11),

Para providenciar o levantamento sócio-econômico do (a) requerente.

Em: 09 / 12 de 2011.

  
Múrias José Ferreira  
Controlador Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

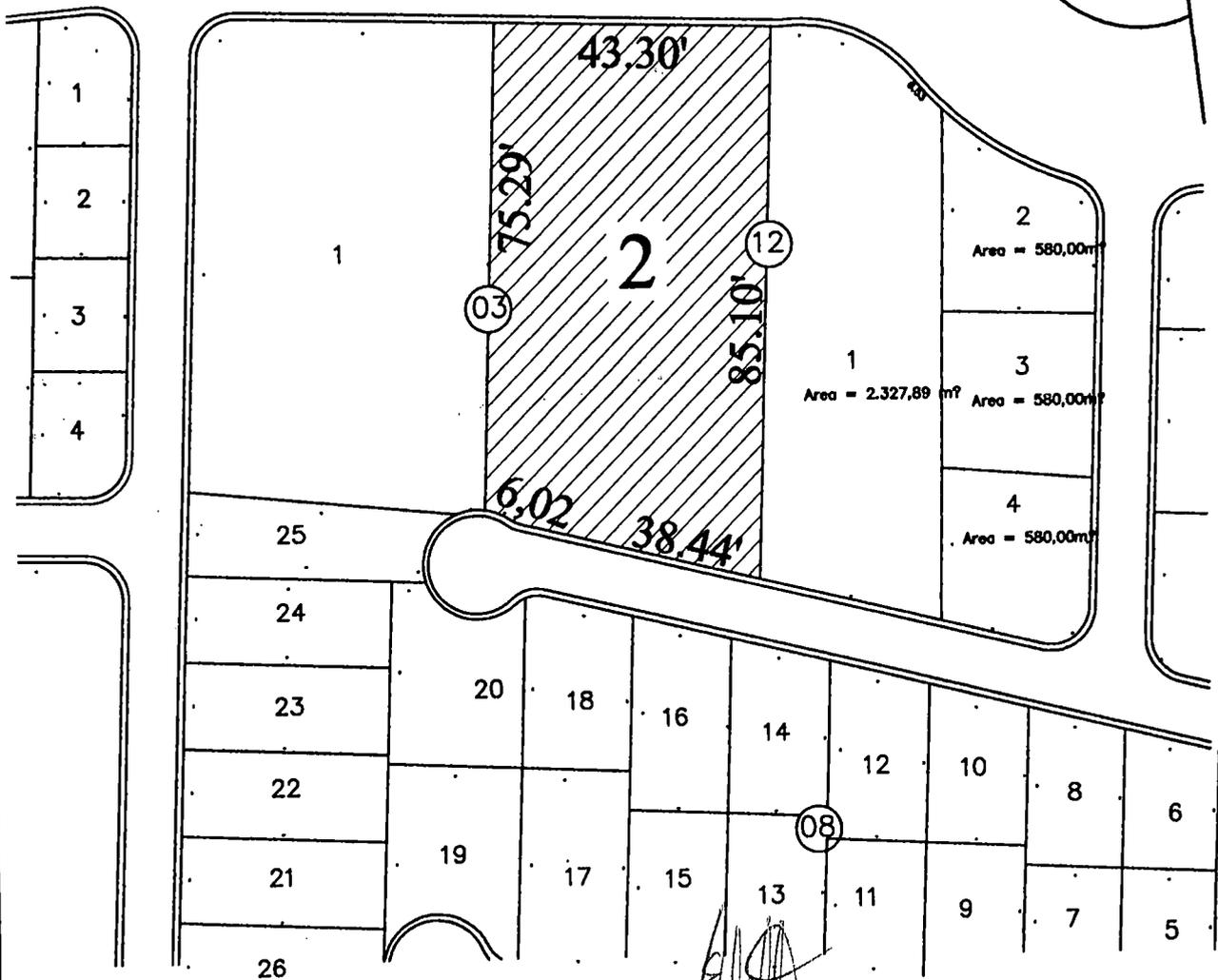
REQUERENTE = GUALIMP (ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP)

CMG-ES  
FLS. 12  
KAS

ÁREA = 3.489,83 m<sup>2</sup>

LOCAL = LOTEAMENTO AULER LUNDOLF TOMÉ  
LOTE 02 DA QUADRA 03

BR 482



*Eduardo B. V. Matta*  
Eduardo B. V. Matta  
Engenheiro Civil  
CREA-MG: 93117/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**



**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**



Trata-se de uma área de terras com 43,30 metros de frente, 38,44 metros mais 6,02 metros de fundos, 85,10 metros na lateral direita, 75,29 metros na lateral esquerda situada no Lote 02, Quadra "03" do Loteamento Auler Ludof Thomé, totalizando uma área de 3.489,83m.

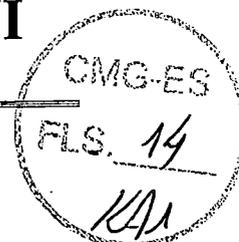
Em vista do que foi exposto, a área de terras supra citada será avaliada por R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Guaçuí-ES, 12 de dezembro de 2011.

  
Eduardo B.B.V. Matta  
Engenheiro Civil  
CREA-MG: 93117/D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo nº 5.961/2011



***Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí - ES.***

**PARECER**

O(a) Requerente formula pedido no sentido de ser doado a empresa Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda-ME um lote de terras no bairro denominado Auller Ludolf Thomé (parque industrial) para fins de comercio.

Por tal motivo, para melhor entendimento sobre alienação de bens municipal, imprescindível se tornou recorrer ao administrativista Hely Lopes Meirelles, *in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., p. 240/241, onde nos ensina que alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de *venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura*. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienativo e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio, toda alienação de bem público depende de *lei autorizadora, de licitação (Dec.-lei 2.300/86, art. 15, I e II)*, e de *avaliação* da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato".

No mesmo sentido, o mesmo mestre e professor Hely, ainda nos leciona, *in verbis*: "a alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, *sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo.*" (grifo meu).

Outro ponto que se deve analisar, é que a administração deve agir de forma impessoal, diante do exposto no artigo 37 da Constituição Federal, aliás esse é um princípio básico da administração pública. O referido artigo menciona que " **A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:.....**"

Desta feita observa-se que além de ter que haver lei autorizativa e avaliação do bem a ser doado, deve a administração pautar de proceder a doação dos bens móveis observando o princípio da impessoalidade que nos dizeres de Maria Silvia Zanella Di Pietro quer dizer "Significa que a administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento."(grifo meu).

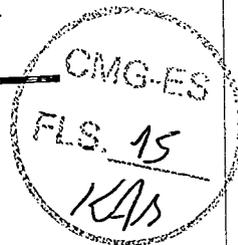
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Na oportunidade, apresento a V. Ex<sup>a</sup>. as homenagens de estilo.

Guaçuí-ES, 09 de dezembro de 2011.

*Mateus de Paula Marinho*  
Procurador Geral do Município



**GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

Rua Manoel Alves Siqueira - Nº 41 - Bairro Bela Vista - Guaçuá-ES - Cep 29.560-000

JUCEES: 32200598453 EM 30/06/1993

CNPJ: 39.315.221/0001-94



\*\*\*\*\*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 05**

**DA SOCIEDADE LIMITADA - CONSOLIDADA**

\*\*\*\*\*

**ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA**, brasileiro, natural de Guaçuá-ES, separado judicialmente, nascido em 16/07/1971, empresário, filho de Alfredo Gonçalves Teixeira e Ecy Aparecida de Siqueira Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 003.741.367-85, portador do CRC/ES 006922/O-4, residente e domiciliado à Rua Irmãos Fernandes, nº 28, Bairro Bela Vista, município de Guaçuá-ES, Cep 29.560-000, e, **ECY APARECIDA DE SIQUEIRA TEIXEIRA**, brasileira, natural do Espírito Santo, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 02/07/1941, empresária, filha de Antonio Gomes de Siqueira e Maria Cecília de Siqueira, inscrita no CPF sob o nº 763.653.447-91, portadora da C.I. nº 175.877-SSP-ES, residente e domiciliada à Rua Bom Jesus do Livramento, nº 75, Apt. 01, Centro, município de Guaçuá-ES, Cep 29.560-000, únicos sócios da empresa **GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, com sede à Rua Manoel Alves Siqueira, nº 41, Bairro Bela Vista, município de Guaçuá-ES, Cep 29.560-000, registrada na JUCEES sob o nº 32200598453 em 30/06/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 39.315.221/0001-94, resolvem, entre si, de pleno e comum acordo, alterar o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

Alterar-se, neste ato, o instrumento contratual vigente, para fins de adequação ao novo código civil, conforme consolidação da cláusula segunda deste instrumento.

§ 1º - O objeto social da empresa passa a ser o seguinte:

**70.20.4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.**

Ecy Aparecida de Siqueira

**GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

Rua Manoel Alves Siqueira - N° 41 - Bairro Bela Vista - Guacuí-ES - Cep. 29.560-000

JUCEES: 32200598453 EM 30/06/1993

CNPJ: 39.315.221/0001-94

- 74.90-1/99 - Serviços de organização de concursos públicos.
- 84.12.4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 78.30.2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- 69.20.6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil.
- 84.11.6/00 - Administração pública em geral.
- 82.30.0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 73.19.0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições.
- 73.19.0/03 - Marketing direto.
- 85.99.6/05 - Cursos preparatórios para concursos.
- 85.99.6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 85.50.3/02 - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.
- 69.20.6/01 - Atividades de contabilidade.
- 43.99.1/01 - Administração de obras.
- 62.04.0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.
- 85.42.2/00 - Educação profissional de nível tecnológico.
- 85.41.4/00 - Educação profissional de nível técnico.
- 73.19.0/04 - Consultoria em publicidade.
- 90.03.5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades.
- 93.11.5/00 - Gestão de instalações de esportes.
- 86.60.7/00 - Atividades de apoio a gestão de saúde.
- 74.90.1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 74.90.1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 73.12.2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
- 74.90.1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
- 77.31.4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.



X Eleiceira

**GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

Rua Manoel Alves Siqueira - Nº 41 - Bairro Bola Vista - Guacuí-ES - Cap. 29.980-000

JUICES: 32200598453 EM 30/08/1993

CNPJ: 38.315.221/0001-84

- 74.90.1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares.
- 91.01.5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos.
- 73.20.3/00 - Pesquisa de mercado opinião pública.
- 82.91.1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais.
- 73.19.0/02 - Promoção de vendas.
- 71.19.7/02 - Atividades de estudos geológicos.
- 63.91.7/00 - Agências de notícias.
- 73.11.4/00 - Agências de publicidade.
- 82.20.2/00 - Atividades de teleatendimento.
- 82.19.9/01 - Fotocópias.
- 95.11.8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- 63.11.9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet.
- 93.19.1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.
- 90.01.9/03 - Produção de espetáculos de dança.
- 62.01.5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 62.09.1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 85.99.6/03 - Treinamento em informática.
- 80.11.1/01 - Atividade de vigilância e segurança privada.
- 80.20.0/00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.
- 71.12.0/00 - Serviços de engenharia.
- 43.13.4/00 - Obras de terraplenagem.
- 41.20.4/00 - Construção de edifícios.
- 78.10.8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- 78.20.5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.
- 30.11.4/00 - Limpeza urbana, exceto gestão de aterros sanitários.
- 81.21.4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 42.99.5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 42.13.8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças, e calçadas.
- 91.02.3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.
- 43.11.8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.



X *Elaicaira*

**GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

Rua Manoel Alves Siqueira - Nº 41 - Bairro Bela Vista - Guacuí-ES - Cep 29.560-000

JUCEES / 32200598453 EM 30/06/1993

CNPJ: 08.315.221/0001-64

81.22.2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.37.01.1/00 - Gestão de redes de esgoto.38.21.4/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.42.11.1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.42.11.1/02 - Pintura para sinalização em pistas e aeroportos.43.30.4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.43.29.1/01 - Instalação de painéis publicitários.43.22.3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.43.22.3/02 - Instalação e manutenção de sistemas de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.43.22.3/02 - Instalação e manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.43.99.1/05 - Perfuração e construção de poços de água.42.22.7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de construções correlatas, exceto obras de irrigação.42.21.9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações.42.21.9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações.43.99.1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.42.92.8/01 - Montagem de estruturas metálicas.43.29.1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.**CLAUSULA SEGUNDA:**

Consolida-se neste ato, o instrumento contratual, conforme disposto a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - NOME**A sociedade girará sob o nome empresarial GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.**CLAUSULA SEGUNDA - SEDE**A sociedade encontra-se estabelecida à RUA MANOEL ALVES SIQUEIRA, Nº 41, BAIRRO BELA VISTA, MUNICIPIO DE GUACUI-ES, CEP 29.560-000. (Art. 997, II, CC/2002).

  
 ✓ Siqueira


**GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

Rua Manoel Alves Siqueira - Nº 41 - Bairro Boa Vista - Guacul-ES - Cep 29.560-000

JUICES: 32200590453 EM 30/08/1993

CNPJ: 39.315.221/0001-94

**CLAUSULA TERCEIRA - CAPITAL**

O capital social será o seguinte: **R\$ 100.000,00** (Com Mil Reais), divididos em 100.000 (Com Mil) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, com recursos particulares das sócias. (Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1.055, CC/2002).

**CLAUSULA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

A distribuição do capital entre os sócios dá-se da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Percentual	Valor
ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA	80.000	80%	R\$ 80.000,00
ECY APARECIDA DE SIQUEIRA TEIXEIRA	20.000	20%	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**CLAUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL**

- 70.20.4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 74.90-1/99 - Serviços de organização de concursos públicos.
- 84.12.4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 78.30.2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- 69.20.6/02 - Atividade de consultoria e auditoria contábil.
- 84.11.6/00 - Administração pública em geral.
- 82.30.0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 73.19.0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições.
- 73.19.0/03 - Marketing direto.
- 85.99.6/05 - Cursos preparatórios para concursos.
- 85.99.6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 85.50.3/02 - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.
- 69.20.6/01 - Atividades de contabilidade.
- 43.99.1/01 - Administração de obras.

*[Handwritten signature]*  
 X Teixeira

**GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

Rua Manoel Alves Siqueira - Nº 41 - Bairro Bela Vista - Guacuí-ES - Cep 28.560-000

JUGRES: 32209598453 EM 30/06/1993

CNPJ: 39.315.221/0001-94

- 62.04.0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.
- 85.42.2/00 - Educação profissional de nível tecnológico.
- 85.41.4/00 - Educação profissional de nível técnico.
- 73.19.0/04 - Consultoria em publicidade.
- 90.03.5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades.
- 93.11.5/00 - Gestão de instalação de esportes.
- 86.60.7/00 - Atividades de apoio a gestão de saúde.
- 74.90.1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 74.90.1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 73.12.2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
- 74.90.1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
- 77.31.4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- 74.90.1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares.
- 91.01.5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos.
- 73.20.3/00 - Pesquisa de mercado opinião pública.
- 82.91.1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais.
- 73.19.0/02 - Promoção de vendas.
- 71.19.7/02 - Atividades de estudos geológicos.
- 63.91.7/00 - Agências de notícias.
- 73.11.4/00 - Agências de publicidade.
- 82.20.2/00 - Atividades de teleatendimento.
- 82.19.9/01 - Fotocópias.
- 95.11.8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- 63.11.9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet.
- 93.19.1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.
- 90.01.9/03 - Produção de espetáculos de dança.
- 62.01.5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 62.09.1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.



*[Handwritten signature]*

X *[Handwritten signature]*

**GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

Rua Manoel Alves Siqueira - N° 41 - Bairro Bela Vista - Guacuí-ES - Cep 29.560-000

JUCEES : 32200598453 EM 30/06/1993

CNPJ : 39.315.221/0001-94

- 85.99.6/03 - Treinamento em informática.**
- 80.11.1/01 - Atividade de vigilância e segurança privada.**
- 80.20.0/00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.**
- 71.12.0/00 - Serviços de engenharia.**
- 43.13.4/00 - Obras de terraplenagem.**
- 41.20.4/00 - Construção de edifícios.**
- 78.10.8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.**
- 78.20.5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.**
- 38.11.4/00 - Limpeza urbana, exceto gestão de aterros sanitários.**
- 81.21.4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.**
- 42.99.5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.**
- 42.13.8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças, e calçadas.**
- 91.02.3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.**
- 43.11.8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.**
- 81.22.2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.**
- 37.01.1/00 - Gestão de redes de esgoto.**
- 38.24.1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.**
- 42.11.1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.**
- 42.11.1/02 - Pintura para sinalização em pistas e aeroportos.**
- 43.30.4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.**
- 43.29.1/01 - Instalação de painéis publicitários.**
- 43.22.3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.**
- 43.22.3/02 - Instalação e manutenção de sistemas de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.**
- 43.22.3/02 - Instalação e manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.**
- 43.99.1/05 - Perfuração e construção de poços de água.**
- 42.22.7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de construções correlatas, exceto obras de irrigação.**
- 42.21.9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações.**
- 42.21.9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações.**



*[Handwritten signature]*  
 L. Esteveira

**GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

Rua Manoel Alves Siqueira - Nº 41 - Bairro Bela Vista - Guacuí-ES - Cap. 29.560-000

JUCEES: 32200598453 EM 30/06/1993

CNPJ: 39.315.221/0001-94

43.99.1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.42.92.8/01 - Montagem de estruturas metálicas.43.29.1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.**CLAUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades após o registro em todos os órgãos competentes e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

**CLAUSULA SÉTIMA - DIVISIBILIDADE E CESSÃO DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

**CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

**CLAUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade caberá ao sócio ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA com os poderes e atribuições de assinar pela empresa isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.054, CC/2002); e a sócia ECY APARECIDA DE SIQUEIRA TEIXEIRA, figurara apenas como sócia quotista.

**CLAUSULA DÉCIMA - APURAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002).

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

Rua Manoel Alves Siqueira - Nº 41 - Bairro Bela Vista - Guacuí-ES - Cep 29.560-000

JUCEES: 32200598453 EM 30/08/1993

CNPJ: 39.319.221/0001-94

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELIBERAÇÕES**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, sendo estas dispensáveis nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil de 2002. (Artigos 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, observado o disposto no Art. 1.027 do Código Civil de 2002. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

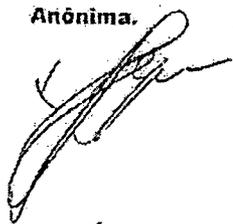
*Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)*

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DESIMPEDIMENTO LEGAL**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fallmentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - REGÊNCIA SUPLETIVA**

Nos casos de omissão do presente contrato, serão aplicadas supletivamente as normas da Sociedade Anônima.

  
X Siqueira

**GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**  
 Rua Manoel Alves Siqueira - Nº 41 - Bairro Bela Vista - Guaçuá-ES - Cep 29.500-000  
 JUCEES: 32200898453 EM 30/06/1993  
 CNPJ: 39.315.221/0001-94

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

As partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

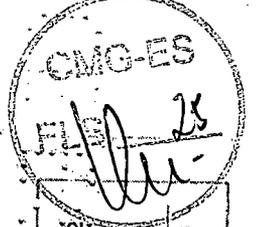
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Guaçuá - ES, 08 de Abril de 2011.

*[Handwritten Signature]*  
ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA

*[Handwritten Signature]*  
FIRMA RECONHECIDA

*[Handwritten Signature]*  
ECY APARECIDA DE SIQUEIRA TEIXEIRA



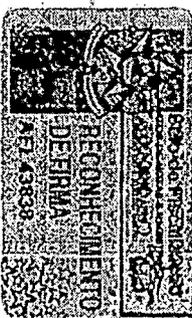
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/04/2011 SOB Nº: 20110323882  
 Protocolo: 11/032388-2, DE 11/04/2011  
 Empresa: 32 2 0059845 3  
 GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP  
 PAULO CESAR BECACICI ESTEVES  
 SECRETARIO-GERAL

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Mary Anne Aparecida Azevedo  
C.I. nº 1.552.412-SSP/ES

*[Handwritten Signature]*  
Adilson Luiz Gonzaga  
OAB/ES 5.813

*[Handwritten Signature]*  
Michelo Ferreira Galvanho  
C.I. nº 2.159.825-SPT/ES



Reconheço a(s) firma(s) *Luís de Antonio José Gonçalves de Siqueira* e dou fé em 11 ABR. 2011 em testemunho da verdade  
 NOTÁRIO

Reconheço a(s) firma(s) por *Luís de Antonio José Gonçalves de Siqueira* e dou fé em 11 ABR. 2011 em testemunho da verdade

Bel. Francisca Nolasco Faria Olic. e Notária Subst.  
 Bel. Otávio Nolasco Faria Escrivão Substituto  
 Bel. Fernanda Beatriz Faria Falcão Esc. J. Instrumental

*[Handwritten Signature]*  
Bel. Yana Maria Junior  
Operário de Arquivo Civil e  
Tabelião de Notas  
CARTEIRO MUNA

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 084/2011 .....

CMG

Sala das Sessões, em 26.12.2011

.....  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da

Sala das Sessões, em 26.12.2011

.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PROJETO DE LEI Nº 084/2011

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO PARQUE INDUSTRIAL AULER LUDOLF THOMÉ, NESTA CDADE, PARA A EMPRESA GUALIMP – ASSESSORIA E CCONSULTORIA LTDA..

Autoria: Executivo Municipal

O presente projeto de lei visa a doação de um terreno medindo 3.489,83<sup>2</sup> no Loteamento Parque Industrial Auler Ludolf Thomé, para a empresa GUALIMP ASSESSORIA E CCONSULTORIA LTDA.

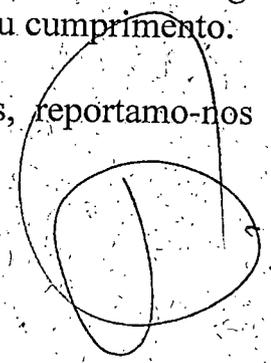
- Não existe prova de que o Município tem domínio sobre esta área, eis que não foi juntada a competente Escritura Pública da área em referência;

### Quanto a Doação.

**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário, seja pura ou com encargos.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de *lei autorizativa*, que estabeleça as condições para sua efetivação, e de *prévia avaliação* do bem a ser doado, não sendo *exigível a licitação* para o contrato alienativo. Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. Em toda *doação com encargo* é necessária a cláusula de *reversão* para a eventualidade do seu cumprimento.

Observando estes ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, reportamo-nos ao corpo do projeto para fazer identificações.



- O objetivo da doação é de cunho social, vez que se trata de incentivo para edificação.
- A avaliação está presente pelo laudo da Superintendência de Obras do Município.
- A licitação é dispensada conforme o enunciado. (art. 17, f, da Lei nº 8.666/93)
- Existe cláusula de reversão, caso não sejam cumpridas as normas estabelecidas, embora não tenha sido consignado se com ou sem encargos.

E também deveremos observar quanto a Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 - *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração Pública e dá outras providências*, mais especificamente na Seção VI – Das Alienações, artigo 17, assim descrito:

Art. 17. A alienação de bens da administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

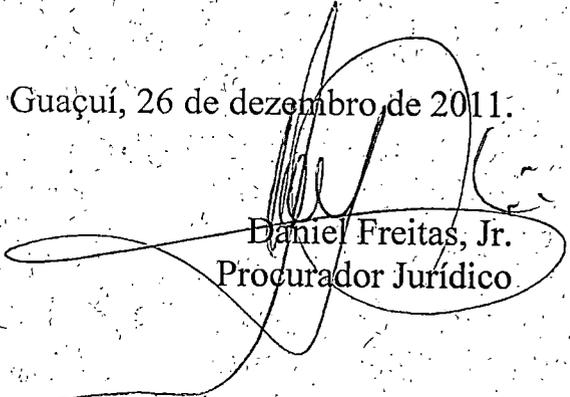
a) ...

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de **programas habitacionais** de interesse social, por órgão ou entidades da Administração Pública especificadamente criados para esse fim. (meu o destaque)

Face estas considerações, a **doação** é passível e aceitável, desde que atendidas as normas especificadas nas leis que regem a espécie.

É o nosso parecer, sm.j.

Guaçuí, 26 de dezembro de 2011.

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº ..... 084/2011 .....

CMG

Sala das Sessões, em 26.12.2011

.....  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da

Sala das Sessões, em 26.12.2011

.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçu

PROJETO DE LEI Nº 084/2011

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO PARQUE INDUSTRIAL AULER LUDOLF THOMÉ, NESTA CDADE, PARA A EMPRESA GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Autoria: Executivo Municipal

O presente projeto de lei visa a doação de um terreno medindo 3.489,83<sup>2</sup> no Loteamento Parque Industrial Auler Ludolf Thomé, para a empresa GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

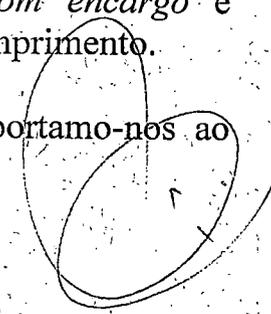
- Não existe prova de que o Município tem domínio sobre esta área, eis que não foi juntada a competente Escritura Pública da área em referência;

### Quanto a Doação.

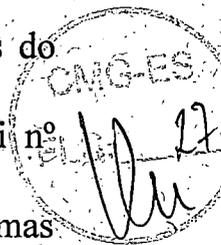
**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário, seja pura ou com encargos.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de *lei autorizativa*, que estabeleça as condições para sua efetivação, e de *prévia avaliação* do bem a ser doado, não sendo *exigível a licitação* para o contrato alienativo. Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. Em toda *doação com encargo* é necessária a cláusula de *reversão* para a eventualidade do seu cumprimento.

Observando estes ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, reportamo-nos ao corpo do projeto para fazer identificações.



- O objetivo da doação é de cunho social, vez que se trata de incentivo para edificação.
- A avaliação está presente pelo laudo da Superintendência de Obras do Município.
- A licitação é dispensada conforme o enunciado. (art. 17, f, da Lei nº 8.666/93)
- Existe cláusula de reversão, caso não sejam cumpridas as normas estabelecidas, embora não tenha sido consignado se com ou sem encargos.



E também deveremos observar quanto a Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 - *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração Pública e dá outras providências*, mais especificamente na Seção VI – Das Alienações, artigo 17, assim descrito:

Art. 17. A alienação de bens da administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

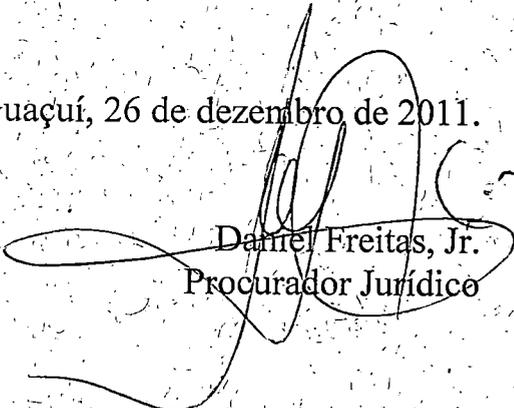
a) ...

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgão ou entidades da Administração Pública especificadamente criados para esse fim. (meu o destaque)

Face estas considerações, a **doação** é passível e aceitável, desde que atendidas as normas especificadas nas leis que regem a espécie.

É o nosso parecer, sm.j.

Guaçuí, 26 de dezembro de 2011.

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

OF/PGM/N.º 171/2011/PMG.

Guaçuí - ES, 26 de dezembro de 2011.

Do: Prefeito Municipal de Guaçuí/ES  
Sr. VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Ao: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí.  
Dr. MARCO ANTÔNIO COSTA

Prezado senhor:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, do Projeto de Lei n.º 082/2011 - Autoriza o Poder Executivo a promover a encampação de bem público.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

OF. /GP/CMG/291/11

Guaçuí-ES, 27 de dezembro de 2011.

Do: **Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**  
**Marco Antonio Costa**

Ao: **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí-ES.**  
**Vagner Rodrigues Pereira**

Assunto: **Devolução de Projetos de Lei à Procuradoria do Município**

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento às solicitações dos ofícios OF/PGM/N.171/2011/PMG e OF/PGM/N.173/2011/PMG estamos devolvendo 02 (dois) Projetos de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- **Projeto de Lei 082/2011** – Autoriza o Poder Executivo a promover a encampação de bem público.
- **Projeto de Lei 084/2011** – Autoriza doação de terreno no loteamento Parque Industrial "Auler Ludolf Thomé", nesta cidade, à Empresa Gualimp – Assessoria e Consultoria Ltda - EPP.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MARCO ANTONIO COSTA  
CHEFE DE GABINETE DA CMG

RECEBI(EMOS)  
Guaçuí-ES, 27/12/11  
